PROCESSO Nº 1348/17 PROTOCOLO Nº 14.342.006-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 648/17 APROVADO EM 06/12/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DE UNIÃO DA VITÓRIA – COLTEC - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2551/17 – Sued/Seed, de 21/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 16/11/16, de interesse do Colégio Técnico de União da Vitória – COLTEC - Ensino Médio e Profissional, município de União da Vitória, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Técnico de União da Vitória – COLTEC - Ensino Médio e Profissional, localizado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3856, município de União da Vitória, é mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3668/17, de 10/08/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 23/03/17 a 23/03/22 (fl. 271).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio Resolução Secretarial nº 877/00, de 17/03/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2717/01, de 09/11/01. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 7536/12, de 10/12/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 130/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/11/11 a 09/11/16 (fls. 220, 225 e 231).

PROCESSO Nº 1348/17

Com relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso, a Direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos (fl. 260):

> Com a presente, justificamos o motivo pelo qual perdemos o prazo de entrega do processo de Renovação do Ensino Médio.
> No início deste ano letivo houve mudança na direção do Colégio e o prazo final para a entrega do processo não pôde ser cumprido.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 239)

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA

ESTAB.: 00935 - TEC DE UNIAO DA VITORIA-COLTEC,C-EM P ENT MANTEN.: FUND MUL CENTRO UNIV DA CID DE UNI VITOR

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE		2									
	BIOLOGIA		2	2	2							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2							
	FILOSOFIA		1	1	1							
	FISICA		3	2	2							
	GEOGRAFIA		2	2	2							
	HISTORIA		2	2	2							
	LINGUA PORT E LITERATURA		3	4	3							
	MATEMATICA		3	3	4							
	QUIMICA		2	2	2							
	SOCIOLOGIA		1	1	1							
BNC	SUB-TOTAL		23	21	21							
PD	L E M-ESPANHOL			2	2							
	L E M-INGLES		2	2	2							
PD	SUB-TOTAL		2	4	4							
	TOTAL GERAL		25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 10 DE Marco DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E: Nº 9366

1.3 Avaliação Interna (fl. 269)

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
Turma	ANO/ 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO/ 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO/ 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO/ 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO/ 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1ª série	33	60	46	45	38	----	-----	-----	----	-----	1	2	1	1	-----	1	-----	----	1	----	31	58	45	43	38
2ª série	28	33	67	54	51	1	----	----	----	-----	-----	2	5	-----	1	-----	----	2	1	-----	27	31	60	53	50
3ª série	35	29	33	66	52	----	----	----	----	----	1	1	----	----	----	-----	----	----	----	----	34	28	33	66	52

1.4 Comissão de Verificação (fl. 240)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 22/17, de 07/02/17, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Marines Otilia Kunze da Luz e Eliz Aparecida Bernardino, licenciadas em Pedagogia e Marli Terezinha Brugnago, licenciada em Ciências/Matemática, após a verificação *in loco,* emitiu laudo técnico favorável em 10/03/17 ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou

> O Colégio possui um **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia,** que é utilizado apenas para o Ensino Médio regular, com 230m², todo devidamente equipado e em ótimo estado de conservação.
> A Universidade UNIUV possui **9 laboratórios de informática** para uso dos cursos de graduação no período noturno, e os coloca à disposição do Colégio no período diurno, sendo distribuídos em 681m², com 158 computadores, 01 impressora que fica na central CPD – para uso de alunos, 49 mesas.
> O Colégio possui uma **Biblioteca** com espaço amplo dividido em dois pavimentos, no pavimento inferior, medindo 500m², com 22 lugares nas mesas de estudos (…).
>
> Quanto ao acervo há 1900 livros de literatura, 35.395 livros diversos, 1.150 livros didáticos.
>
> As aulas de **Educação Física** são realizadas no ginásio de esportes coberto, que tem arquibancadas, vestiários com banheiros, e uma sala que é utilizada para a guarda de materiais esportivos.
> Sobre a **acessibilidade**, o Colégio possui rampa de acesso externas e internas com piso podotátil indicativo, bebedouro adaptado e banheiros adaptados (Grifos no original).

Do relatório circunstanciado complementar, de 04/07/17, cabe destacar:

> **Laudo de Vigilância Sanitária** atualizado, datado de 24/03/2017 com validade até 30/04/2018.
>
> **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** de 26/06/2017 com validade até 26/06/2018 (Grifos no original).
>
> Quadro docente à folha 255.

A Comissão de Verificação apresentou, à fl. 255, o quadro de docentes com as habilitações específicas, porém a professora indicada para as disciplinas de Filosofia e Sociologia possui licenciatura em História e Pedagogia.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 264).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 272)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2260/17-CEF/Seed, de 10/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos para o atendimento do Ensino Médio.

Os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da docente que atua nas disciplinas de Sociologia e Filosofia, licenciada em História e Pedagogia.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros possui validade até 26/06/18 e o laudo da Vigilância Sanitária é válido até 30/04/18 (fl. 267).

A direção justificou que o atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso ocorreu em virtude de mudança na direção do Colégio.

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino (fls. 278 a 279).

PROCESSO Nº 1348/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Técnico de União da Vitória – COLTEC - Ensino Médio e Profissional, município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/11/16 a 09/11/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO Nº 1348/17

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE